

Exmº Senhor  
Coordenador do Grupo de Trabalho  
PJL – Entidades Reguladoras  
Deputado Carlos Silva

6CEIOPH@ar.parlamento.pt

Lisboa, 24 de junho de 2021

**Assunto:** Parecer da Comissão de Trabalhadores da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) sobre o Projeto de Lei n.º 433/XIII/1.ª - segunda alteração da Lei-Quadro das entidades administrativas independentes

### **I- Pedido**

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação solicitou à Comissão de Trabalhadores da ANAC que se pronunciasse sobre o Projeto de Lei identificado no assunto em epígrafe, da iniciativa do grupo parlamentar do Partido Os Verdes (PEV), que visa proceder à segunda alteração da Lei-Quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação das atividades económicas dos setores privado, público e cooperativo - Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.

### **II- Apreciação**

A CT da ANAC congratula-se com a iniciativa legislativa em causa, desde logo, porque a mesma constitui, mais um passo no caminho da transparência e isenção, no que respeita, quer à nomeação, quer à manutenção, quer à destituição dos membros que integram os órgão de gestão das entidades reguladoras independentes, mas também porque considera ter contribuído, ainda que indiretamente, para que esta iniciativa fosse apresentada, uma vez que junto dos Partidos representados na AR manifestou também estas preocupações.

Esta iniciativa vem, sem dúvida, ao encontro das preocupações desta CT, no que respeita ao assunto em apreço, uma vez que, e como é do conhecimento público<sup>1</sup>, foi precisamente na ANAC, que ficou demonstrada a insuficiência do regime legal em vigor, que não garante, no processo de escolha e

---

<sup>1</sup>Vide Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas n.º 2/2020 - 2.ª SECCÃO sobre a ANAC. Consta, aliás da exposição de motivos do projeto.

nomeação desses membros, a transparência, isenção e rigor que se requer para o exercício destes cargos públicos e para a realização do interesse público.

Efetivamente, verificou-se, que o Governo procedeu à nomeação de pelo menos dois membros do mesmo Conselho de Administração (sendo um deles o Presidente), à revelia e contrariando os pareceres de duas entidades isentas, a CRESAP e a Assembleia da República, porque, embora eticamente não correto, a legislação lhe permitiu nomear estes elementos, ainda que com pareceres negativos.

Ou seja, ficou demonstrado que a exigência destes pareceres, constitui, na realidade, “letra morta” no que respeita ao processo de designação e nomeação destes membros, que na realidade parece estar apenas dependente do Governo, tal como a sua destituição.

Naturalmente, que este processo não garante a necessária independência dos reguladores e assume, na prática, a natureza de um processo de confiança política, quando não devia ser assim.

Os reguladores têm uma função, essencialmente, de natureza técnica, devendo ser geridos por quem tem o domínio das matérias e não por comissários políticos que estão na dependência total dos vários Governos (quer quanto à sua nomeação, quer quanto à sua manutenção nos cargos).

E para garantir este desiderato, parece-nos, efetivamente, que os pareceres a serem emitidos têm que ter natureza vinculativa.

O Governo já tem a prerrogativa da escolha dos elementos a nomear, então essa escolha tem que ser “fiscalizada” por entidades independentes do Governo, com o poder de, **fundamentadamente**, sancionar ou não a escolha.

É o mínimo que se exige, pese embora, o mais correto fosse o escrutínio por concurso público a efetuar pela CRESAP ou poder-se-ia admitir até a escolha por concurso limitado a pelo menos três individualidades, indicadas pelo Governo para o mesmo lugar.

### III- Conclusão

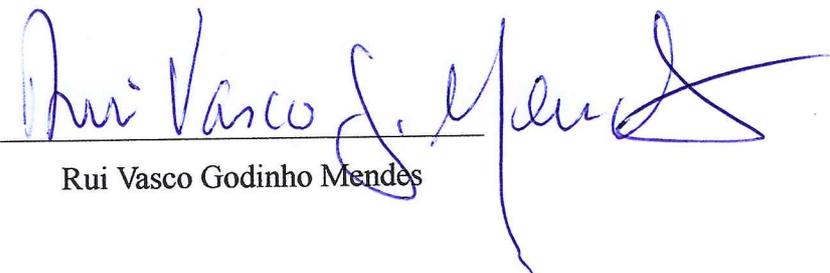
Concorda-se, deste modo, com as propostas contidas no projeto de Lei, considerando mesmo que as mesmas são absolutamente necessárias, uma vez que compete à AR fiscalizar a atividade destas entidades reguladoras e esse papel de fiscalização só terá efeitos se a AR tiver os meios necessários para agir perante alguma irregularidade ou ilegalidade.

Com o atual regime, no caso da ANAC, ficou demonstrado que o papel da AR neste processo, que é de interesse público, foi manifestamente de mera aparência de intervenção. O que está em causa é demasiado importante para se circunscrever a uma mera formalidade, que não passa disso mesmo. Relembramos que há países onde estes elementos são nomeados pelo Parlamento.

Na expectativa do bom acolhimento das soluções propostas no projeto de Lei em causa, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos

A CT da ANAC

  
José Pedro Leitão de Araújo e Azevedo

  
Rui Vasco Godinho Mendes